



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13 / 2019

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALEXANDRE RIOS MACIEL ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR”, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000497-21 – DISEG

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2019

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, Diretora Adm. Financeiro **Sra. Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04, e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE RIOS MACIEL ME**, estabelecida na cidade de Itaboraí – RJ, na Rua Luiza Rosalina da Conceição s/n, Lote 19, Quadra 63, Loteamento Santo Antônio, Bairro Manilha, CEP: 24856-616, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.964.667/0001-47, inscrição estadual nº 11.551.670 e inscrição municipal nº 1033763, representada neste ato pelo seu proprietário **Sr. Alexandre Rios Maciel**, brasileiro, casado, Técnico em Mecânica, portador do RG nº 10.560.882-2 DICRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 072.384.007-58, residente na cidade de Taubaté/SP, na Av. Independência, 531– bloco C – apto 22, Bairro Vila Jaboticabeiras, CEP: 12031-000, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR**

1/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR”, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá limites para os chamados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, sendo que deverá haver no mínimo 01 (uma) vistoria mensal, e a **CONTRATADA** deverá emitir, de forma individual, laudo de vistoria para cada aparelho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer dentro do horário comercial em dias que haja expediente na Autarquia, com exceção dos aparelhos do Serviço Funerário, Cemitérios Municipais e Crematório Municipal, que deverão ser atendidos independentemente de ser final de semana, feriado ou ponto facultativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção **corretiva e/ou preventiva** serão solicitados por e-mail ou telefone pelo gestor do contrato, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE** os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte e retirada do(s) equipamento(s), bem como pelas despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de manutenção deverão ser orientadas pelo **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser desenvolvido pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em 1º / 11 / 2019, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de novembro de 2019** e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2/13



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

3/13



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por sua guarda, eis que, em hipótese alguma haverá ressarcimento pela CONTRATANTE de equipamentos e materiais danificados ou extraviados;
- XIV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- XXII - Ministrar todas as instruções necessárias aos operadores da SETEC;
- XXIII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- XXIV - Responsabilizar-se pela elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, em razão de os equipamentos da SETEC ultrapassarem 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), conforme diretrizes da Portaria nº GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde conforme segue abaixo:

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes

4/13



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. “grifo nosso”

XXV - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do regulamento acima, bem como da Lei nº 13.589/2018 tenha previsto a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para todos os edifícios de uso público e coletivo, sua obrigatoriedade, à luz da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, a qual é citada pelo art. 3º, parágrafo único, daquela lei, seria apenas para aqueles estabelecimentos com sistema de climatização com capacidade superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H). Possuir engenheiro mecânico vinculado à empresa, procedendo Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados à Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou ainda substituição de responsável técnico pelos serviços.

XXVI - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada (NBR 13971 e suas alterações), bem como pelo cumprimento da Portaria nº 3523/98, do Ministério da Saúde, e da Lei 13.589/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - d1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado Gestor do Contrato: ALTAIR ALVES PAIXÃO – E-mail: altair.paixao@setec.sp.gov.br; Fiscal do Contrato: Antônio Moreira Arcanjo E-mail: diseq@setec.sp.gov.br;
- III - Dar acesso, ao(s) técnico(s) da CONTRATADA a cada sala onde se encontra o equipamento que será assistido, estando certo que os equipamentos deverão ficar à disposição do(s) técnico(s) durante o período necessário à manutenção e testes;
- IV - Firmar o termo de execução e conclusão dos serviços, que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA, ao final de cada procedimento de atendimento em assistência de preservação e manutenção;
- V - Manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da CONTRATADA;
- VI - Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, sobre qualquer anomalia constatada nos períodos que antecederem cada atendimento programado;
- VII - Permitir que o equipamento possa ser colocado em serviço com carga na visita ordinária e caso não for possível realizar estes ensaios em serviço a CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade em caso de falha de operação subsequente;

6/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

VIII - Notificar a contratada por telefone ou por escrito, segundo o grau de urgência, toda informação para que o Pessoal de operação da CONTRATADA possa tomar conhecimento das medidas necessárias ao devido reparo;

IX - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor do contrato ALTAIR ALVES PAIXÃO, tendo como Fiscal do contrato: ANTONIO MOREIRA ARCANJO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que compreende a soma da proposta comercial da CONTRATADA no valor total de R\$ 30.013,80 (trinta mil treze reais e oitenta centavos) para os serviços de manutenção, cujo valor mensal é de R\$ 2.501,15 (dois mil quinhentos e um reais e quinze centavos) acrescido do valor estimado anual de R\$ 9.986,20 (nove mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) reservados para as peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia da Seguradora Berkley International do Brasil Seguros S/A, conforme doc. 1907836, enviada por e-mail, com assinatura eletrônica, nos termos do item 13 do edital do Pregão nº 01/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

7/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs 01 04 122 2018 4109 33.90.30 e 01 04 122 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail diseg@setec.sp.gov.br, juntamente com relatório de inspeção dos equipamentos, indicando o número do patrimônio do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, emitindo em separado nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

8/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. ALTAIR ALVES PAIXÃO, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO NONO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer mediante autorização do gestor deste instrumento contratual, conforme preceituado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9/13

jm



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO NONO - As sanções estabelecidas serão garantidas em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 01/2019 e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ALTAIR ALVES PAIXÃO, e-mail: altair.paixao@setec.sp.gov.br, tendo como fiscal o Sr. ANTONIO MOREIRA ARCANJO, e-mail: antonio.arcanjo@setec.sp.gov.br. conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na

11/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: **ALEXANDRE RIOS MACIEL ME**

ALEXANDRE RIOS MACIEL
Proprietário

Testemunhas:

Setec/Gestor: Altair Alves Paixão
Função: Gerente - Diseg
CPF: 251.078.468-40
E-mail: altair.paixao@setec.sp.gov.br

Setec/ Fiscal: Antonio Moreira Arcanjo
Função: Líder de Área
CPF: 088.674.998-07
E-mail: antonio.arcanjo@setec.sp.gov.br

A.R.M. Me: Cleonice Silva de Oliveira
Cargo: Secretária
CPF: 055.278.657-82
E-mail: cleonicesilvadeoliveira3@gmail.com

12/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALEXANDRE RIOS MACIEL ME

CONTRATO n.º 13 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar tipo "janela", "split", "teto" e "cortina de ar", com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000497-21 – DISEG

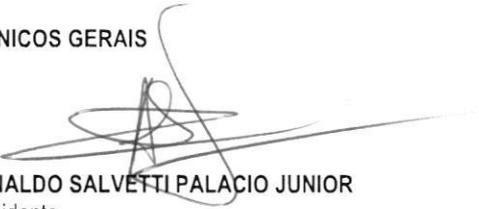
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br



ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com



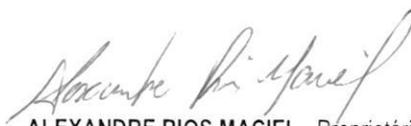
JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: ALEXANDRE RIOS MACIEL ME



ALEXANDRE RIOS MACIEL - Proprietário

E-mail institucional: tec.rios.refrigeracao@hotmail.com

E-mail pessoal: alexandre.rios@hotmail.com

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n.º 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

13/13